



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



DECRETO Nº 140 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, no uso de suas atribuições legais, e

Fica estabelecido e estruturado, nos termos deste decreto, o sistema municipal de controle e acompanhamento de lançamento e arrecadação do tributo (Taxas) de ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 019/2011, que adota a Unidade Fiscal do Município – UFM, em substituição à Unidade Fiscal de Referência – UFIR;

CONSIDERANDO, que a Lei supracitada, define que a UFM será corrigida anualmente, pelo valor apurado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano subsequente à referida apuração;

CONSIDERANDO, que o INPC/IBGE relativo ao ano de 2021, foi divulgado como sendo de 10,96% (dez, noventa e seis centésimos por cento) anual;

CONSIDERANDO, decreto nº 136 de 03 de janeiro de 2022 que estipula o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM em R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos), para o Exercício Fiscal de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o aluguel das dependências do Mirante Clube, o valor de 344,83 UFM.

Art. 2º - Para os contribuintes do nosso Município (Mobiliário e Imobiliário) fica concedido um desconto de 60% (sessenta por cento) para aqueles que se encontrarem devidamente em dia com seus débitos fiscais.

Art. 3º - Para entidades sem fins lucrativos e igrejas, com a cobrança de entrada ou venda dentro do local, fica estipulado o aluguel das dependências do Mirante Clube, o valor de 68,97 UFM



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



Art. 4º - O Interessado na utilização ou locação do Imóvel municipal Mirante Clube, deverá, por meio de procedimento administrativo específico, requerê-lo no prazo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento.

Art. 5º - O pedido a que se refere o presente artigo deve ser preenchido e protocolado na Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

Art. 6º - Dois ou mais pedidos para o uso ou locação do imóvel Municipal com coincidência de datas e horários, terá preferência o pedido primeiro protocolado.

Art. 7º - No deferimento do pedido, o interessado deverá recolher a quantia aos cofres do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do evento, mediante guia bancária que deverá ser retirada junto ao setor de Lançadoria/Arrecadação desta municipalidade. Após o devido pagamento junto à agência bancária, deverá ser apresentada junto ao setor de Tesouraria Municipal, para assinatura do termo de responsabilidade por eventual dano causado no local cedido pelo Município.

Art. 8º - É obrigatório apresentação de documentos pessoais: CPF, RG e comprovante de residência.

Art. 9º - Fica de responsabilidade do requerente/locador a limpeza do prédio após o término do evento, bem como, a reposição por dano(s) caso venha a ocorrer durante a realização, cujos valores serão definidos em contrato entre as partes.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 1º de janeiro de 2022.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cabralia Paulista-SP, em 03 de janeiro de 2022.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume.

